



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3048 PROJETO DE LEI Nº 64/2002

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o  
“Programa de Prevenção e Combate a  
Violência Doméstica e Intrafamiliar”,  
no âmbito do Município”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar”, no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantido-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do “Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência Intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I – Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III – Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

IV – Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V – Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos.

Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua Publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de Novembro de 2002.

**Cristini Aparecida Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03  
/

## EMENDA Nº 01/2002

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de 11 de 02

Ao Projeto de Lei nº 64/2002

Autoria: Vereadora Cristina Aparecida Batista

  
PRESIDENTE

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Intrafamiliar”, no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica”.

Ficam acrescentadas também nos incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, as expressões:

I – crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências.

II – crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências.

III - ... do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência.

IV – crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências.

### Justificativa:

A violência doméstica também é praticada contra menores e idosos, eis o motivo de se adotar na presente lei a proteção de referidas pessoas.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2002.

  
Jorge Luis Lourenço  
Vereador

  
Paulo Roberto Ferrari  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04  
/

## PROJETO DE LEI Nº 64/2002

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o  
"Programa de Prevenção e Combate a  
Violência Doméstica e Intrafamiliar",  
no âmbito do Município”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar”, no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantido-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do “Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência Intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I – Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III – Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;

CAB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

06  
/

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo autorização para o Município criar um Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no âmbito municipal.

A proposta visa conferir um atendimento especializado a determinado número de pessoas, que sofrem ou sofreram violência doméstica.

O controle dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município, que desenvolverá os trabalhos necessários para a reinserção social dos interessados.

Estamos certos que esta ação social é necessária para um desenvolvimento familiar adequado, pois a medida tem caráter sócio-educativo.

Contamos assim com o beneplácito dos Pares para aprovação.

Pirassununga, 29 de Outubro de 2002.

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

07  
/b

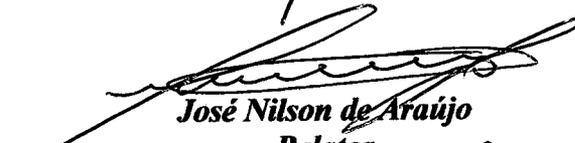
## PARECER Nº

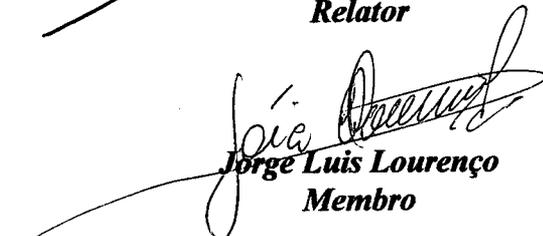
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Intrafamiliar” no âmbito do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

08/10

## PARECER Nº

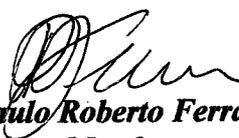
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Intrafamiliar” no âmbito do Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/ 2002.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Paulo Roberto Ferrari  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.142/2002 –

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, no âmbito do Município”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar”, no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do “Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas competindo-lhe ainda:

I - Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III - Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V - Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos;

Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal



Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.